

Art. 7º Fica a Procuradoria Geral do Estado - PGE autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as indenizações à conta do orçamento da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais, Projeto Atividade 1039, Elemento de Despesa 4490.61, Fonte 100, cabendo ainda à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais, o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 11 de julho de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO
[Assinatura]
SECRETARIO DE GOVERNO
[Assinatura]

DECRETO Nº 11.799, DE 11 DE Julho DE 2005

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de domínio ou posse pertencente à Raimundo Macêdo de Castro, situado na zona rural do Município de Dirceu Arcoverde, Estado do Piauí, para construção de Chaminé de Equilíbrio, na Rodovia PI 140, para o Sistema Adutor do Garrincho e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 102, XIII da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel constituído por terreno e benfeitorias, de domínio ou posse pertencente à Raimundo Macêdo de Castro, situado na zona rural, no município de Dirceu Arcoverde, Estado do Piauí, cuja poligonal de desapropriação assim se descreve e confronta: partindo do ponto P1, ponto inicial, com coordenadas UTM, Nº 773303 e E 8977442, deste, seguindo com azimute magnético de 105º38'36" e distância de 6,00 m, confrontando com a Rodovia PI 140, chega-se ao ponto P2, com coordenadas UTM, Nº 773309 e E 8977441; deste, seguindo com azimute magnético de 15º38'36" e distância de 7,00 m, confrontando com a propriedade de mesmo, chega-se ao ponto P3, com coordenadas UTM, Nº 773311 e E 8977448; deste, seguindo com azimute magnético de 285º38'36" e distância de 6,00 m, confrontando ao sul com a propriedade do mesmo, chega-se ao ponto P4, com coordenadas UTM, Nº 773305 e E 8977449; deste, seguindo com azimute magnético de 195º 38' 33" e distância de 7,00 m, confrontando com a área de propriedade do mesmo, chega-se ao ponto P1, ponto inicial da presente descrição, fechando um polígono com um perímetro de 26,00 m (vinte e seis metros) e uma área de 42,00 m² (quarenta e dois metros quadrados), conforme planta confeccionada.

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior destina-se à construção de Chaminé de Equilíbrio, Trecho 5, para o Sistema Adutor do Garrincho, em implantação pelo Programa PROÁGUA/Semi-árido e Governo Estadual.

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Estado na posse da área a ser expropriada.

Art. 4º O bem objeto deste decreto expropriatório ficará vinculado, para efeitos de gerenciamento, à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Estado do Piauí - SEMAR.

Art. 5º A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal da desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

Art. 6º A partir desta data não será permitido ao proprietário do imóvel caracterizado no Art. 1º (primeiro) deste Decreto efetuar naquela área nenhum tipo de serviços ou benfeitorias.

Art. 7º Fica a Procuradoria Geral do Estado - PGE autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as indenizações à conta do orçamento da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais, Projeto Atividade 1039, Elemento de Despesa 4490.61, Fonte 100, cabendo ainda à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais, o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 11 de julho de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO
[Assinatura]
SECRETARIO DE GOVERNO
[Assinatura]

DECRETO Nº 11.800, DE 11 DE Julho DE 2005

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de domínio ou posse pertencente à Pedro Gomes de Miranda, situado na zona rural do Município de São Lourenço, Estado do Piauí, para construção de Chaminé de Equilíbrio, na Rodovia PI 140, trecho 4, para o Sistema Adutor do Garrincho, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 102, XIII da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel constituído por terreno e benfeitorias, de domínio ou posse pertencente à Pedro Gomes de Miranda, situado na zona rural, no município de São Lourenço, Estado do Piauí, cuja poligonal de desapropriação assim se descreve e confronta: partindo do ponto P1, ponto inicial, com coordenadas UTM, Nº 753040 e E 9000164, deste, seguindo com azimute magnético de 105º38'36" e distância de 6,00 m, confrontando com a Rodovia PI 140, chega-se ao ponto P2, com coordenadas UTM, Nº 753046 e E 9000163; deste, seguindo com azimute magnético de 15º38'36" e distância de 7,00 m, confrontando com a propriedade de mesmo, chega-se ao ponto P3, com coordenadas UTM, Nº 753048 e E 9000169; deste, seguindo com azimute magnético de 285º38'33" e distância de 6,00 m, confrontando ao sul com a propriedade do mesmo, chega-se ao ponto P4, com coordenadas UTM, Nº 753040 e E 9000164; deste, seguindo com azimute magnético de 195º 38' 36" e distância de 73,00 m, confrontando com a área de propriedade do mesmo, chega-se ao ponto P1, ponto inicial da presente descrição, fechando um polígono com um perímetro de 26,00 m (vinte e seis metros) e uma área de 42,00 m² (quarenta e dois metros quadrados), conforme planta confeccionada.

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior destina-se à construção de Chaminé de Equilíbrio, Trecho 4, para o Sistema Adutor do Garrincho, em implantação pelo Programa PROÁGUA/Semi-árido e Governo Estadual.

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Estado na posse da área a ser expropriada.

Art. 4º O bem objeto deste decreto expropriatório ficará vinculado, para efeitos de gerenciamento, à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Estado do Piauí - SEMAR.

Art. 5º A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal da desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

Art. 6º A partir desta data não será permitido ao proprietário do imóvel caracterizado no Art. 1º (primeiro) deste Decreto efetuar naquela área nenhum tipo de serviços ou benfeitorias.